



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.906, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Viabiliza o repasse de emendas parlamentares impositivas de indicação dos vereadores da cidade de Santa Luzia às Caixas Escolares das Escolas Municipais de Santa Luzia-MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Caixas Escolares vinculadas às Escolas Municipais de Santa Luzia habilitadas a receber diretamente do Município de Santa Luzia emendas impositivas indicadas pelos vereadores.

Art. 2º As emendas deverão discriminar as natureza do repasse, sendo permitido exclusivamente para:

- I - custeio da Unidade de Ensino;
- II - intervenção e manutenção predial;
- IV - aquisição de mobiliário e equipamentos;
- V - atendimento de projetos pedagógicos ou atividades educacionais; e
- VI - realização de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação.

Art. 3º Para fim de facilitar o processo de auditoria e fiscalização as verbas recebidas como emendas impositivas serão creditadas em conta bancária especificamente aberta para este fim.

Art. 4º Às Caixas Escolares, para utilização dos recursos e prestação de contas, aplicar-se-á aos valores recebidos o disposto nos Capítulos II, IV e V da Lei 4.609 de 02/08/2025, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de outubro de 2025.

P.S.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA